



Lei Municipal 649/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art.1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Despesas por Função;
- II - Anexo II - Despesas por Subfunção;
- III - Anexo III - Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV- Anexo IV - Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V - Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI - Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII - Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII - Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX - Despesas por Eixos Estratégicos;
- X - Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI - Totais por Tipo de Programa;
- XII - Despesas por Programas e Ações por Órgão

Art.2º. O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art.3º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art.4º. Para efeito desta Lei entende-se por:





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

b) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO
Seção I
Aspectos Gerais

Art.5º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II
Das Revisões e Alterações do Plano



Rua Dr. Batista Leite, 80, Centro, Bonito de Santa Fé - Fone: 3490-1414





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Art.6º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§1º. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

§2º. Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

- I - inclusão de programa;
- II - alteração ou exclusão de programa;

Art.7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III
Da Participação Social

Art. 8º. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art.9º. O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:



Rua Dr. Batista Leite, 80, Centro, Bonito de Santa Fé - Fone: 3490-1414





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

- I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II - anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.


ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

